



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Hélio Francisco Santos das Almas, inscrição n. 288253.

Para fins de desempate, o requerente apresentou certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, comprovando inscrição definitiva de 12/05/1995 a 09/02/1999, quando foi cancelada por incompatibilidade de função; certidão da Secretaria de Juízo do Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, Subseção de Montes Claros/MG, relacionando os feitos em que atuou como Advogado; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG para o cargo de Advogado, Edital n. 01/2006; cópia autenticada de certificado de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG para o cargo de Advogado, Edital N. 01/2006; cópia autenticada de certificado de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, Edital n. 01/2007, para o cargo de Advogado.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



É o sucinto relatório.

Não obstante a certidão da Secretaria de Juízo do Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região, Subseção de Montes Claros, relacionando os feitos em que o requerente atuou como Advogado nos anos de 1996, 1997 e 1998 observa-se através da certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, que o mesmo encontra-se em débito com o pagamento das anuidades do período compreendido entre 1996 a 1999.

Isto posto, inadmissível que se pontuem, justamente, os feitos judiciais referentes àquele período em que o requerente ficou ausente no cumprimento de suas obrigações financeiras junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Lado outro, melhor sorte não lhe assiste quando apresenta cópias autenticadas de certidões informando as aprovações no Concurso Público para o cargo de advogado da Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG, Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG e Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, já que em nenhuma delas faz referência à data de homologação dos certames, a qual se faz necessária para comprovação da aprovação do candidato em todas as etapas do processo seletivo.

Além disso, somente poderão ser pontuados os títulos obtidos até a data de 07/08/2007, que se refere à publicação do Edital n. 01/2007 no “Diário do Judiciário” (capítulo VI, item 1.3). Isto posto, não há como avaliar o título sem que se possa verificar se a data da homologação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG é anterior ou posterior à data limite considerada pelo referido Edital.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).



Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora